



LEI Nº.: 4.083, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**TORNA OBRIGATÓRIA A
PRESENÇA DE
ACOMPANHANTE NA
REALIZAÇÃO DE EXAMES
OU PROCEDIMENTOS QUE
UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU
ANESTESIA EM PACIENTES
MULHERES.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município de Paraíba do Sul, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, deverão afixar cartaz, de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis e nas penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 3.613, de 18 de julho de 2001, implicará:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;
II – quando praticados por funcionários de estabelecimentos de saúde privado, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) Advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;
- b) Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados conforme a inflação.



§1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§2º A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada a políticas públicas destinadas as mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024